



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**“3º ENCONTRO DE GRUPOS REGIONAIS DE
ARTICULAÇÃO DE ABRIGOS”**

2º SEMESTRE/2009

A Assistência Social está organizada em Sistema de Proteção Social Básica e Especial:

Sistema de Proteção Social Básica: tem como objetivos **prevenir situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares** e comunitários a famílias que vivem em situação de pobreza, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Sistema de Proteção Social Especial: tem como objetivos **prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social** (abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras).

A proteção social de assistência social, ao ter por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, tem por princípios:

- **a territorialização;**
- a proteção pró-ativa;
- integração à seguridade social;
- integração às políticas sociais e econômicas.
- **a matricialidade sociofamiliar**

A Proteção Social Especial **articula-se** com a Proteção Social Básica - de modo a ofertar **atendimento integrado às famílias** cujas especificidades demandem atendimento concomitante nas duas proteções.

Em consonância com o princípio da matricialidade sócio familiar da Proteção Social de Assistência Social, **a família** representa o **foco central das ações na Proteção Social Especial.**

Pólo de referência, de coordenação e de articulação da proteção social especial de média complexidade, **com objetivo de ofertar** orientação, apoio especializado e continuado de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, **promovendo a integração** de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços, visando **potencializar a ação**, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que deveram **ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado**

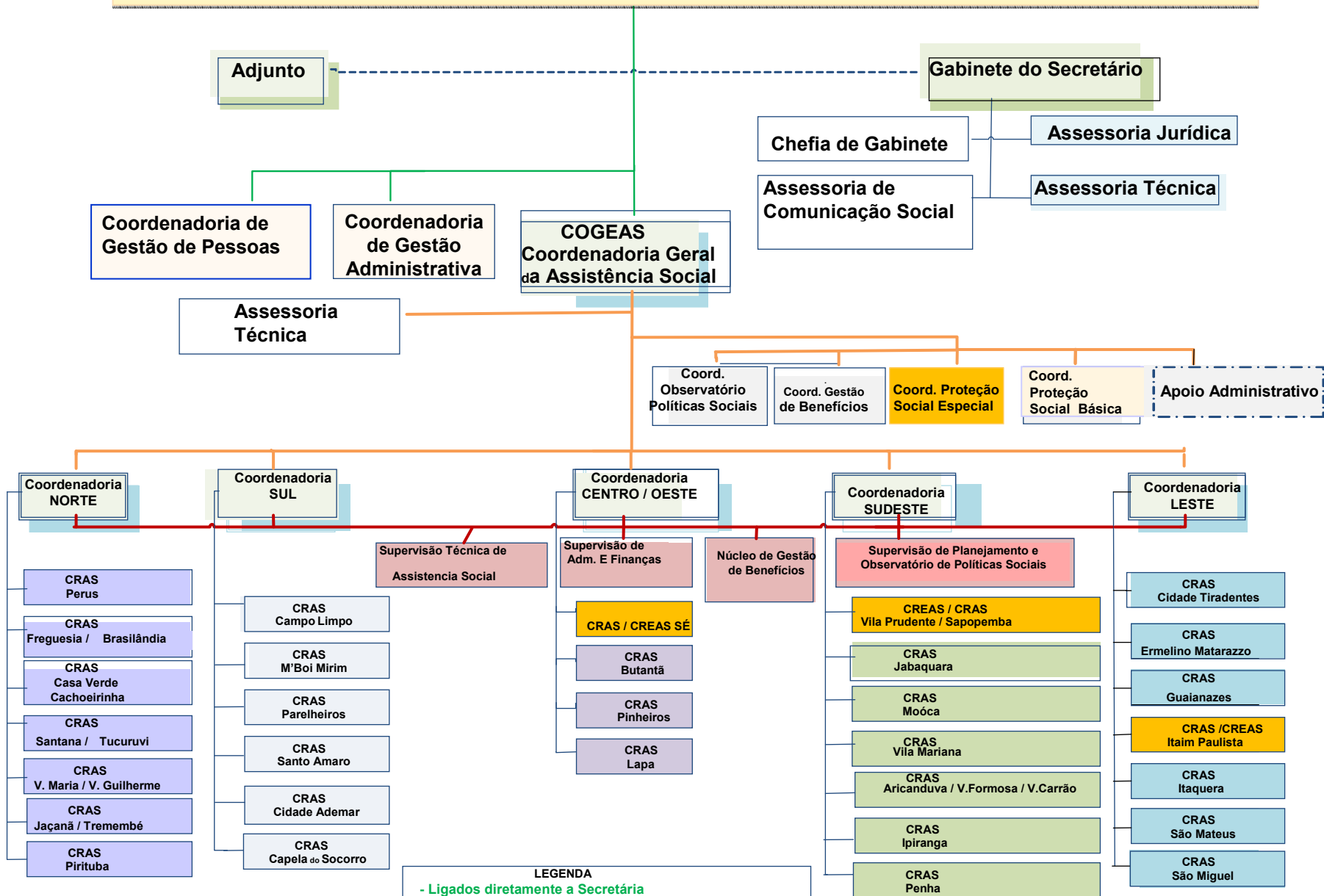
O mesmo deve **articular os serviços** de média complexidade e **operar referência e contra-referência** com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o sistema e *Garantia de direitos Movimentos sociais.*

**• *Valorização da Família:
Políticas de Apoio Sócio-Familiar***

***Reordenamento dos Programas
de Acolhimento Institucional***

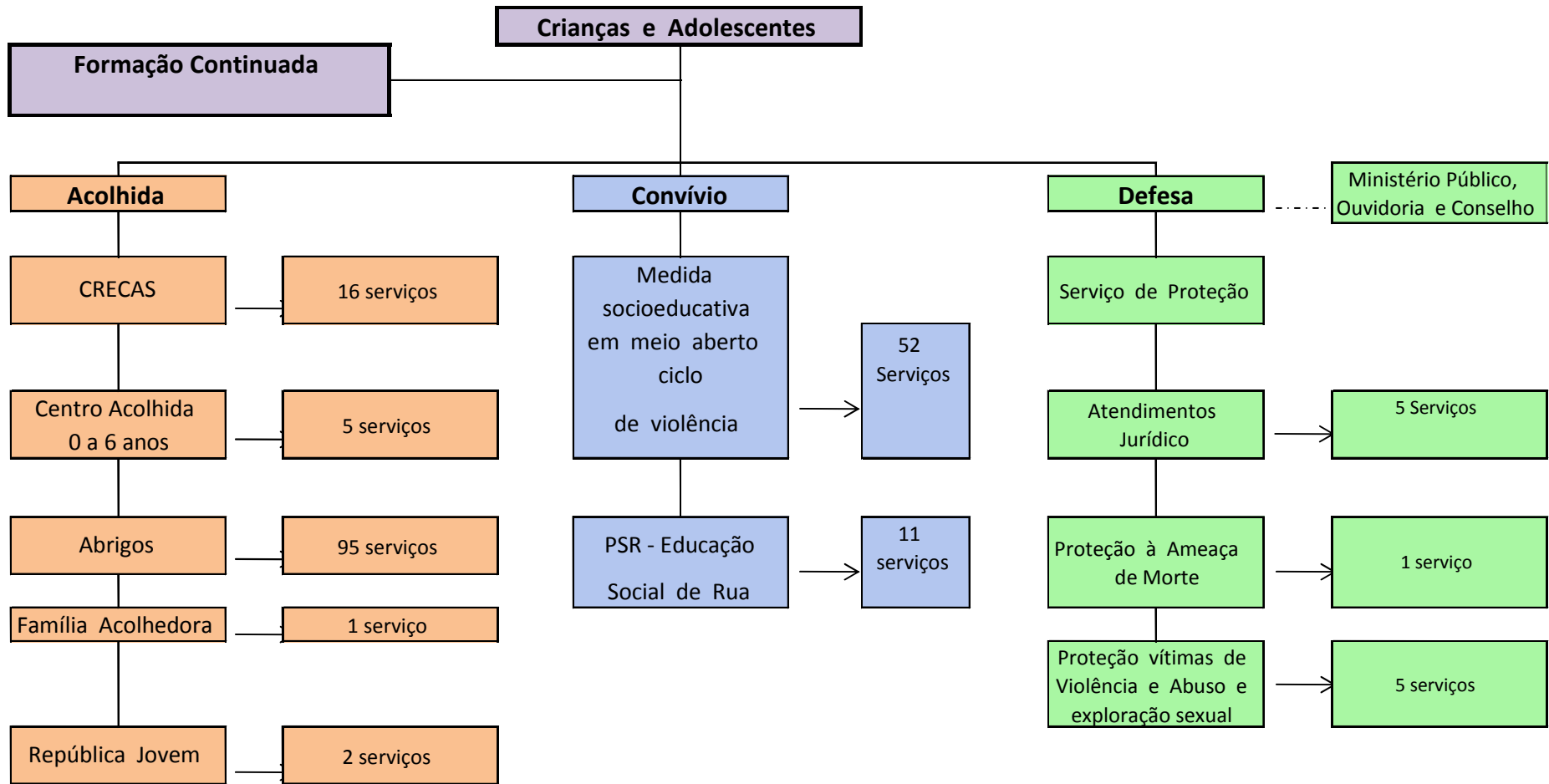
***Adoção centrada no interesse
da criança e do adolescente***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS



LEGENDA
 - Ligados diretamente a Secretária
 - Subordinados a Coord. Geral da Assist. Social
 - Estrutura se repete para as 5 coord. regionais

COORDENADORIA PROTEÇÃO ESPECIAL



***TOTAL DE SERVIÇOS NA CIDADE
DE SÃO PAULO - SETEMBRO/09***

Serviços Conveniados

16 CRECAs

95 Abrigos

05 Centros de Acolhida Especial

Serviços Não Conveniados

124 abrigos

COORDENADORIA DE **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

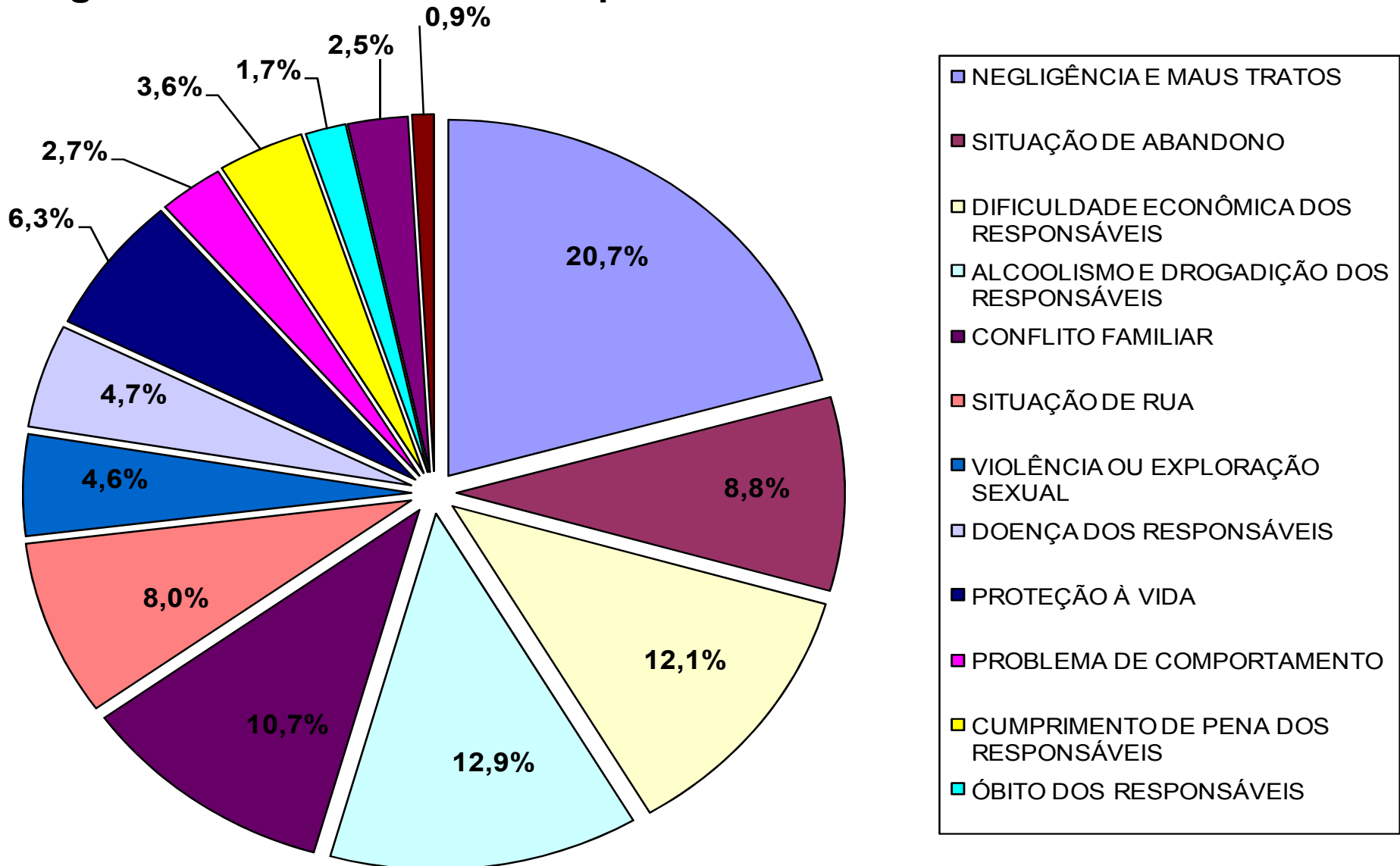
CAS	Abrigos	CRECAs	Centros de Acolhida Especial de 0 a 6 anos
Centro-Oeste	25	5	-
Norte	11	2	-
Sul	10	4	2
Sudeste	31	3	3
Leste	18	2	-

- Na cidade de São Paulo, somente na rede conveniada com a SMADS, em abril/2009, havia **2.315** (duas mil, trezentas e quinze) vagas para crianças e adolescentes em **medida de proteção de acolhimento institucional.** (116 Serviços)
- Na rede não conveniada, em abril/2009, havia **2.007**(duas mil e sete) vagas para crianças e adolescentes **em medida de proteção de acolhimento institucional.** (124 Serviços)

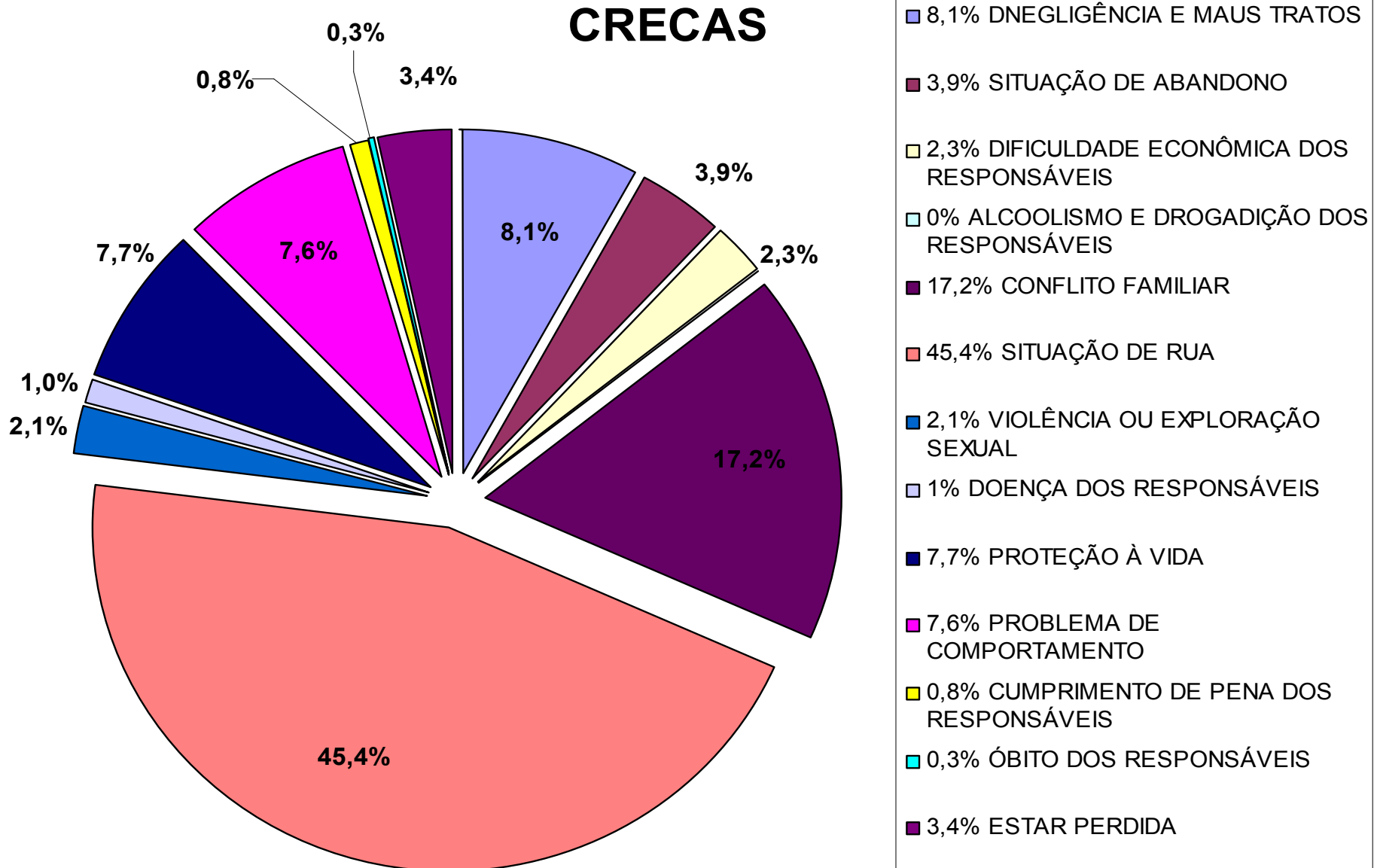
ABRIGOS E CENTROS DE ACOLHIDA

Motivos de Abrigamento

Abrigos e Centro de Acolhida Especial



CRECAS – Motivos de Abrigamento



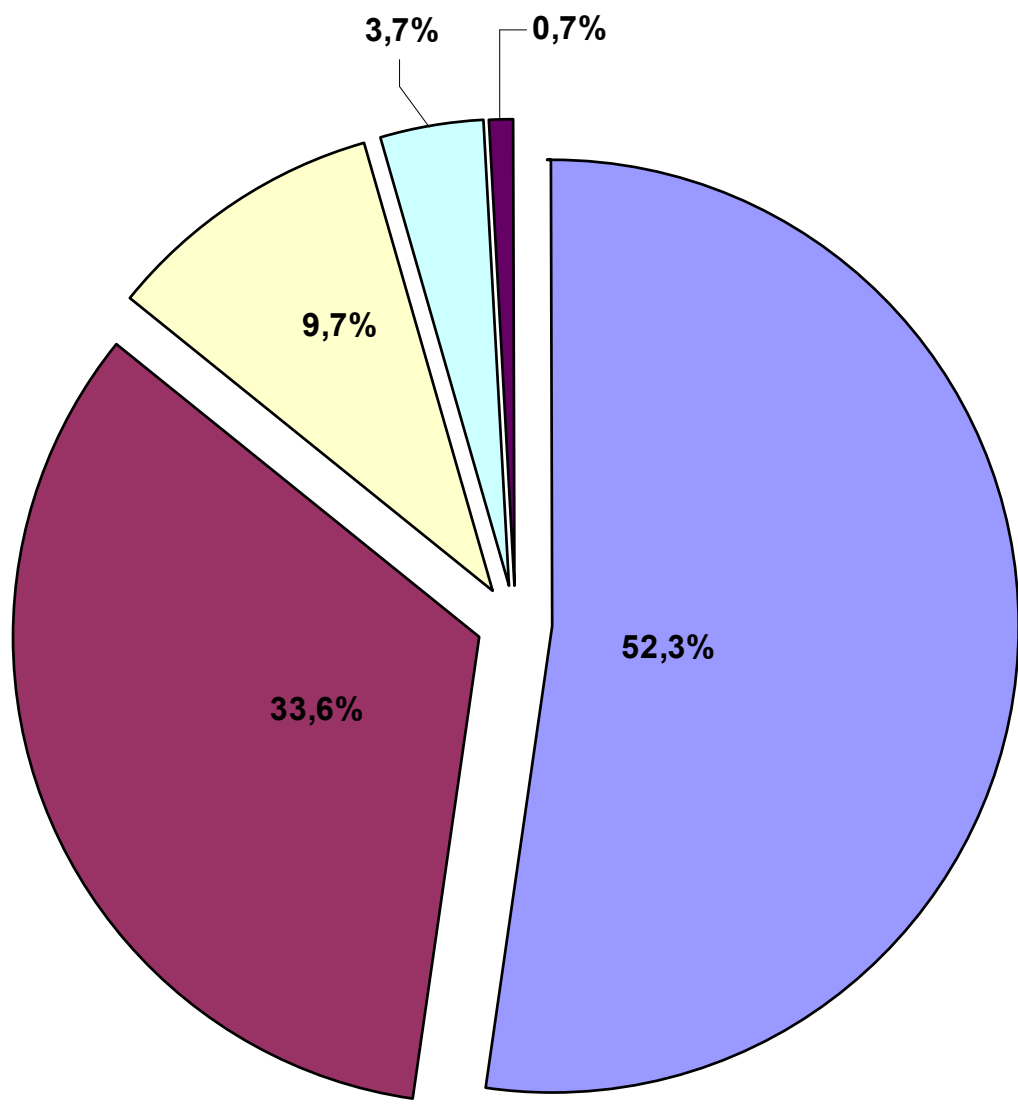
Colocando em análise apenas o motivo **dificuldade econômica dos responsáveis**, que se consolida como motivo de entrada de **12,1%** do total de crianças e adolescentes acolhidos nos Abrigos e **1,1%** do total de crianças e adolescentes acolhidos nos CRECA's.

- Por intermédio dos **CRAS's e CREAS** serão realizados atendimento social prioritário às famílias que têm filhos abrigados por motivo de dificuldade econômica, **incluindo-as em programa de transferência de renda (prioritariamente renda mínima) e na rede de proteção sócio assistencial, resultando em aproximadamente 230 vagas nos Abrigos, e promovendo a reinserção familiar de 12,1% das crianças e adolescentes atualmente abrigadas;**
- **ARTIGO 23 - ECA**

Atendimento - Janeiro a Junho de 2009

Tipo de Serviço	Atendimento no Período Janeiro - Junho 2009
Abrigo*	2.709
%	50,9
CRECA	2.609
%	49,1
Total	5.318
% Relativo	100,0

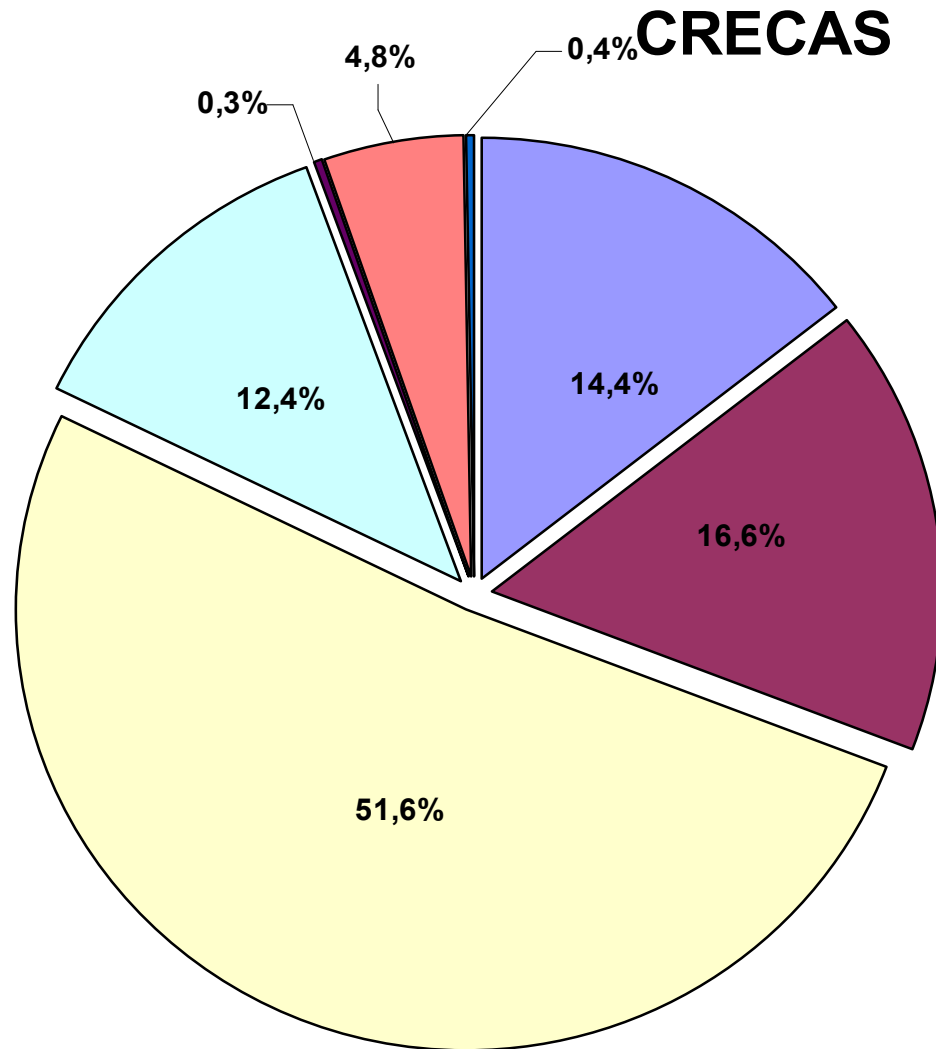
ABRIGOS – Motivos de desabrigamento



ABRIGOS

- 52,3% REINTEGRAÇÃO FAMILIAR
- 33,6% TRANSFERÊNCIA P/ OUTRO SERVIÇO SIMILAR
- 9,7% SAÍDA NÃO AUTORIZADA
- 3,7% LIMITE DE IDADE
- 0,7% ÓBITO

CRECAS- Motivos de desabrigamento



- 14,4% REINTEGRAÇÃO FAMILIAR
- 16,6% TRANSFERÊNCIA P/ OUTRO SERVIÇO SIMILAR
- 51,6% SAÍDA NÃO AUTORIZADA
- 12,4% ENCAMINHAMENTOS PARA ABRIGO
- 0,3% ÓBITO
- 4,8% RECÂMBIO
- 0,4% PROGRAMA AMEAÇADOS DE MORTE

Comparando os motivos de entrada nos CRECA's , temos em primeiro lugar (45,4%) para situação de rua e, como primeiro motivo de saída deste Serviço 51,6% saída não autorizada. Os dados parecem **revelar que as crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua estão utilizando o Serviço CRECA para ratificar sua permanência na rua, e não como Serviço efetivo de proteção**, ensejando que esta Pasta proponha alterações e adequações à rede de proteção social a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, objetivando efetivar a política de proteção, eixo de promoção conforme previsto em Resolução do CONANDA – Conselho Nacional de direitos da Criança e do Adolescente nº 113.

Artigo 226 - CF

- “**a família**, base da sociedade, tem **proteção especial do Estado**”;

Artigo 227 - CF

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluto, o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à **convivência familiar e comunitária**.

Artigo 19 - ECA

- “toda criança ou adolescente **tem direito a ser criado e educado no seio de sua família**, excepcionalmente, em família substituta assegurada a **convivencia familiar e comunitária...**;

Artigo 100

- X - **prevalência da família**: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

Artigo 101

- § 7º O acolhimento familiar ou institucional **ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável** e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, **a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social**, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

Artigo 87

- VI - políticas e programas destinados a **prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar** e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

Ações Prioritárias

➤ Investimento na região central da cidade em espaços abertos para o desenvolvimento de trabalho socioeducativo para crianças e adolescentes em situação de rua, visando a consolidação da formação do vínculo com o educador de rua e favorecendo a saída da rua. Tal Centro não se configurará como serviço de acolhimento institucional, mas sim como base do trabalho de educação social de rua (atenção urbana);

- Transformar alguns CRECAS da região periférica em abrigos, localizados onde se concentra a maior demanda de crianças e adolescentes que demandam medida de proteção de acolhimento institucional;
- Analisar a demanda e territórios de necessidade de Serviços, através do georreferenciamento e cruzamento dos índices de Vulnerabilidade Infanto-Juvenil, Índice de Desenvolvimento Humano, Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e Trabalho Infantil;
- A partir do diagnóstico realizado sobre os motivos e o tempo de abrigamento, será possível prever e realizar reintegrações familiares e comunitárias.

- **Mudar o lugar que ocupa a/às família/as nas políticas públicas**
- **Construção coletivas de alternativas** mais consistentes ante as necessidades e direitos das famílias;
- **Sistema de apoio e trocas familiares**, a exemplo da geracional;



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ***APOIO À FAMÍLIA: PREVENÇÃO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO;***
- ***EXCEPCIONALIDADE E PROVISORIEDADE DO AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR;***
- ***REORDENAMENTO DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;***
- ***IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS E “REPÚBLICAS”;***

- **REINTEGRAÇÃO FAMILIAR**

- **ADOÇÃO: EM CONSONÂNCIA COM O ECA E CENTRADA NO INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- **FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DO ADOLESCENTE E DO JOVEM ADULTO**

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

- **Reconhecimento de que a função da família** pode ser exercida nos mais diversos arranjos familiares;
- **Criança e Adolescente** vistos de forma indissociável do seu contexto familiar e comunitário;
- **Acompanhamento sócio-familiar:** valorização das potencialidades, reconstrução das relações, superação de padrões violadores, fortalecimento de vínculos e do protagonismo;

- **Estratégias preventivas:** fortalecimento de vínculos familiares e das redes sociais de apoio; intervenção com famílias em situação de vulnerabilidade (acesso às políticas públicas e serviços de apoio, para que ela possa desempenhar seu papel de proteção e cuidado dos filhos);
- **Intervenções em situações de risco:** atendimento especializado à família, prevenção da institucionalização, reconstrução das relações, preservação dos vínculos e promoção da reintegração familiar;

***Descobrir e valorizar as fortalezas e potencialidades
ao invés de diagnosticar o que está errado em relação
a um pretenso modelo de saúde e normalidade
(PNCFC)***

- **É amplamente reconhecida a importância da família**, nos seus mais diversos arranjos, no cuidado e no bem estar de seus membros, pois é este o lócus privilegiado e primeiro a proporcionar a garantia de sobrevivência a seus integrantes, especialmente aos mais vulneráveis, como as crianças, os idosos e os doentes. Neste sentido, o **direito à convivência familiar e comunitária é um dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes brasileiros**. Tanto a Constituição Federal quanto o ECA definem o direito à convivência familiar e comunitária como sendo um direito fundamental ao lado do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade (Constituição Federal artigo 227 e ECA 4).